

LEI Nº 602/91.

**CRIA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão, DAVI ALVES SILVA, no uso de suas atribuições constitucionais;

FAÇO saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, "SANCIONO" a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica criada na Estrutura Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de Imperatriz, a "FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE" com sede e fôro no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.

PARÁGRAFO ÚNICO) - A entidade ora criada terá a denominação usual de "FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITAMAR GUARÁ".

Artigo 2º) - Os objetivos da "FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITAMAR GUARÁ" são:

I - promover a Saúde Pública Municipal em todos os níveis;

II - manter os serviços de assistência médico-social, com a participação do Município, Órgãos e Entidades Estadual e Federal;

III - executar a fiscalização e a defesa sanitária;

IV - administrar as Unidades de Saúde Pública; existentes e as que venha a implantar;

V - executar programas de assistência médico-odontológica na rede escolar;

VI - promover e prover campanhas de educação sanitária;

VII - manter sistematicamente a vacinação em massa, preferencialmente à população carente;

VIII - encaminhar pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município e/ou do Estado, quando os recursos médicos e tecnológicos locais forem insuficientes;

IX - promover a estatística das doenças incidentes na população atendida, a fim de, identificar as causas e combatê-las com eficácia;

X - dar assistência a gestantes, nutrizes e lactantes, através de programas de alimentação e nutrição.



XI - manter atualizada e hieranqui-sada, a capacidade física da rēde pública de saúde municipal, para melhor atender à demanda;

XII - criar e manter Banco de Leite, e os serviços de hematologia e hemoterapia;

XIII - manter o Sistema Único e Descentralizado de Saúde Pública;

XIV - dirigir, fiscalizar e cumprir a aplicação de recursos provenientes de Convênios, Doações e repasses para a manutenção do Sistema Municipal de Saúde;

Artigo 3º) - Os recursos para manutenção e funcionamento da "FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITAMAR GUARÁ", terão origem nas seguintes fontes;

a) - Recursos Orçamentários do Município;

b) - Convênios com o Sistema Único e Descentralizado de Saúde;

c) - Subvenções;

d) - Rendas e Proventos, oriundas de suas atividades e afins;

e) - Doações;

f) - Bônus;

g) - Convênios, Contratos e Acôrdos firmados com Organismo Nacionais e Internacionais.

Artigo 4º) - A "FUNDAÇÃO" será administrada pelos seguintes Órgãos Internos:

I - Conselho Deliberativo;

II - Presidencia;

III - Diretoria Executiva;

IV - Conselho Fiscal.

§ 1º) - O Conselho Deliberativo será constituído pelo Prefeito Municipal, o Diretor Presidente e um Diretor Executivo, que sob a presidencia do primeiro, aprovarão os planos e programas anuais;

§ 2º) - O Diretor Presidente, de livre indicação do Prefeito Municipal, nomeado após manifestação prévia do Legislativo Municipal, terá mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por igual período;

§ 3º) - A Diretoria Executiva, de livre indicação do Prefeito Municipal, nomeada após manifestação prévia do Legislativo Municipal, será composta por 3 (três) membros com as funções de, Diretor Administrati

tivo-Financeiro, Diretor de Saúde Pública e Diretor de Programas Especiais, todos com mandato de 4 (quatro) anos, podendo serem reconduzidos por igual período.

§ 4º) - O Conselho Fiscal, de livre indicação do Prefeito Municipal, será composto de 3 (tres) Membros efetivos e 3 (tres) suplentes com mandato de 4 (quatro) anos, vetada a recondução.

Artigo 5º) - O Estatuto e o Regimento Interno, disporão sobre o detalhamento das atividades, atribuições, normas, regime jurídico dos funcionários e outras disposições necessárias.

Artigo 6º) - Fica extinta a Secretaria Municipal de Saúde da atual estrutura administrativa e organizacional da Prefeitura Municipal de Imperatriz.

PARÁGRAFO ÚNICO) - As Unidades de Saúde, seus equipamentos, veículos, mobiliário, materiais de expediente e consumo, existentes, passam a fazer parte integrante do patrimônio e acervo da "FUNDAÇÃO" e serão transferidos mediante relatório e laudo de avaliação.

Artigo 7º) - As dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde, previstas no orçamento de 1991, ficam transferidas para o Gabinete do Prefeito com a seguinte classificação: 3.2.0.0 - TRANSFERENCIAS CORRENTES 3.2.1.0. TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS - 3.2.1.1 - Transferencias Operacionais - Manutenção e Funcionamento da "FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITAMAR GUARÁ - CR\$ 257.000.000,00.

PARÁGRAFO ÚNICO) - Na proporção de 1/12 (hum doze avos) mês, o valor das transferencias operacionais, serão repassados para a "FUNDAÇÃO".

Artigo 8º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, aos vinte e hum dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e noventa e hum.



DAVI ALVES SILVA
Prefeito Municipal